



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 103/2009

Contrato para prestação de consultoria em Governança de Tecnologia da Informação, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 35 do Procedimento CMP/SAO n. 351/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Relativa Soluções em Informática Ltda., de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa RELATIVA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 81.633.828/0001-89, estabelecida na Rua Marechal Guilherme, 147, salas 1101 e 1102, Centro, nesta Capital, CEP 88015-000, telefone (48) 3223-3709, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor de Tecnologia da Informação, Senhor Juano Acatauassu Nunes Del Prado, inscrito no CPF sob o n. 927.859.807-00, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de consultoria em Governança de Tecnologia da Informação, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de consultoria em Governança de Tecnologia da Informação, em especial à execução de atividades para implementação das melhores práticas preconizadas nos modelos

Cobit (*Control Objectives for Information and Related Technology*) e ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*), por meio de assessoramento técnico especializado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 351/2009, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 25/08/2009, contendo o valor dos serviços a serem prestados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1. As atividades compreenderão as seguintes etapas:

2.1.1. Diagnóstico

2.1.1.1. Avaliação de processos de governança de TI, que permita diagnosticar a situação atual da organização de forma alto nível.

2.1.1.2. A avaliação terá como referência conceitual principal os modelos ITIL versão 3.0 e Cobit 4.1 para Governança de TI. A avaliação tem por objetivo suportar a melhoria dos processos de gestão de tecnologia da informação, visando a conformidade com os *frameworks* ITIL e Cobit.

2.1.1.3. Para a realização da avaliação seguindo os modelos propostos, a empresa deverá executar as seguintes atividades:

- planejamento da avaliação;
- contextualização da Organização;
- execução e análise de entrevistas seguindo com base nos modelos ITIL e Cobit;
- revisão e análise dos resultados das entrevistas;
- apresentação e documentação dos resultados da avaliação.

2.1.1.4. O resultado da avaliação será documentado em um Relatório Final da Avaliação que será entregue ao Contratante. O relatório descreverá o modelo de processo alto nível, perfil alvo dos processos da Organização, os pontos fortes e fracos identificados nos processos avaliados, os riscos e sugestões de melhoria em relação aos processos avaliados.

2.1.1.5. Os resultados da avaliação deverão apontar eventuais problemas detectados e sugestões de melhoria de várias naturezas sobre os processos avaliados de acordo com o modelo de referência com base nos

modelos ITIL e Cobit.

2.1.1.6. Todas as informações obtidas ou derivadas da avaliação serão tratadas confidencialmente pela Contratada de acordo com o Compromisso de Confidencialidade.

2.1.2. Consultoria para implantação dos processos do Modelo ITIL

2.1.2.1. Reuniões presenciais quinzenais para acompanhamento das atividades e avaliação de resultados.

2.1.2.2. Em paralelo às aplicações na prática, deverão ser coletados dados referentes aos custos e benefícios durante a implantação dos processos. Para isso, será definido um plano de medição, execução da coleta de dados e a posterior análise desses dados. Todas as experiências deverão ser documentadas.

2.1.3. Consultoria para implantação dos processos do Modelo Cobit

2.1.3.1. Reuniões presenciais quinzenais para acompanhamento das atividades e avaliação de resultados.

2.1.3.2. Em paralelo às aplicações na prática, deverão ser coletados dados referentes aos custos e benefícios durante a implantação dos processos. Para isso, será definido um plano de medição, execução da coleta de dados e a posterior análise desses dados. Todas as experiências deverão ser documentadas.

2.2. Os serviços serão realizados nas dependências do Contratante e na sede da Contratada, conforme especificado na Subcláusula 4.1.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a prestação dos serviços ora contratados iniciará a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, e encerrará em dezembro de 2009, conforme o cronograma a seguir:

Mês	Atividades previstas
Out	• Diagnóstico para identificação da situação atual da organização e avaliação

	<p>inicial em relação aos modelos ITIL e Cobit.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Identificação e mapeamento dos objetivos de negócio da organização com os objetivos de melhoria. • Planejamento do projeto de melhoria, considerando premissas e restrições levantadas com a organização. • Workshop sobre gestão de Infraestrutura e Serviços de TI, com apresentação das melhores práticas do modelo ITIL. • Auxílio na documentação dos processos do modelo ITIL para a organização. • Auxílio na definição das melhorias que serão implementadas nos processos de infra-estrutura e serviços atuais. <p>Indicadores: diagnóstico realizado; objetivos de negócio e de melhoria definidos e mapeados; primeira versão do plano de melhoria estabelecido. Workshop ITIL realizado; primeira versão dos processos ITIL; plano de melhoria revisado.</p>
Nov	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação dos novos processos ITIL modelados. • Acompanhamento da implantação dos processos e avaliação dos resultados obtidos. • Acompanhamento da implementação das melhorias efetuadas pela organização. • Avaliação dos processos implementados e redirecionamento das melhorias. • Revisão dos resultados obtidos com a implementação dos processos ITIL • Diretrizes para a institucionalização da Governança de TI • Revisão do plano de melhoria. • Workshop sobre Governança de TI, com apresentação dos resultados esperados pelo modelo Cobit. <p>Indicadores: Processos de infra-estrutura revisados; plano de melhoria revisado; processos ITIL implementados; plano de melhoria revisado; diretrizes de institucionalização de governança de TI estabelecidas; workshop Cobit realizado;</p>
Dez	<ul style="list-style-type: none"> • Auxílio na documentação dos processos do modelo Cobit para a organização. • Auxílio na definição das melhorias que serão implementadas no processos de governança de TI atuais. • Implantação dos processos Cobit modelados. • Acompanhamento da implementação dos processos e avaliação dos resultados obtidos. <p>Indicadores: processos de governança de TI documentados e revisados; processos Cobit implementados.</p>

4.1.1. Serão realizadas 180 (cento e oitenta) horas de consultoria, dentre as quais 110 (cento e dez) deverão ser executadas nas dependências do Contratante e 70 (setenta) deverão ser executadas na sede da Contratada, conforme discriminado abaixo:

Atividade	Horas no TRE	(+) Horas na Contratada	(x) Quantidade	= Total
Diagnóstico	16	8	1	24
Workshop ITIL	16	7	1	23
Workshop Cobit	16	7	1	23
Visita Técnica	14	8	5	110
Total				180

4.1.2. Havendo interesse do Contratante, ao final da execução do trabalho será possível a aquisição de horas adicionais.

4.2. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o pagamento total do objeto recebido definitivamente pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, conforme tabela abaixo:

Entrega	Pagamento
Diagnóstico	20%
Consultoria ITIL	40%
Consultoria Cobit	40%

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.126.0570.2003.0001 – Ações de Informática, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Elemento de Despesa *Serviços de Consultoria*, Subitem 04 – Consultoria em Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001163, em 25/09/2009, no valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular do cargo de Secretário de Tecnologia da Informação, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, registrando as falhas detectadas e comunicando a Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.1.3. disponibilizar seus representantes para participação ativa na avaliação, fornecendo as informações necessárias nas atividades de planejamento da avaliação, contextualização da organização, execução de entrevistas, revisão dos resultados das entrevistas e apresentação dos resultados da avaliação;

9.1.4. disponibilizar todas as informações sobre os processos avaliados durante o trabalho desenvolvido e disponibilizar, temporariamente, cópias de documentos desenvolvidos pela Organização que façam parte dos processos avaliados, sempre mediante protocolo de retirada e devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento CMP/SAO n. 351/2009;

10.1.2. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 351/2009;

10.1.3. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato

sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de outubro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JUANO ACATAUASSU NUNES DEL PRADO
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RENATO DE ÁVILA PACHECO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO